

HPS 28 DE AGOSTO

EXTRATO

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2016;
PARTES: HOSPITAL E PRONTO SOCORRO 28 DE AGOSTO e a empresa DIAGMAX SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA;
OBJETIVO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato Primitivo, por mais 03 (três) meses, a contar de 13/09/2016 a 11/12/2016, referente à prestação de serviços especializados na área de diagnóstico por imagem de baixa, média e alta complexidade, como: raio-x e tomografia computadorizada, ecocardiograma e ultrassonografia, para atender pacientes atendidos no HPS 28 de Agosto e/ou referenciados para esta Unidade;
VALOR GLOBAL: R\$ 1.009.412,82 (Hum milhão, nove mil, quatrocentos e doze reais e oitenta e dois centavos);
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA 17701 – FES; Unidade Gestora: 17.107 – HPS 28 de Agosto; Programa de Trabalho: 10.302.3276.2240.0011; Elemento de Despesa: 33903950; Fonte: 0230;
FUNDAMENTO LEGAL: Processo Administrativo nº 002058/2016 – HPS28 de Agosto, Manaus/AM, 29 de setembro de 2016.

PAULO ROBERTO MENDONÇA DOS SANTOS JUNIOR,
 Diretor Geral

10856

PORTARIA Nº 018/2016/DG/HPS28

O DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO 28 DE AGOSTO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o artigo 25, caput, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, preceitua ser inexistente a licitação quando houver inviabilidade de competição;
CONSIDERANDO que o futuro contratado é credenciado, nos termos da Portaria de Credenciamento, publicada no DOE, no dia 14/03/2016;
CONSIDERANDO o resultado do credenciamento publicado no Diário Oficial do Estado de 01/04/2016, habilitando a empresa INSTITUTO EUVALDO LODI – IEL, por haverem cumprido as exigências do edital supracitado;
CONSIDERANDO que os serviços prestados serão remunerados em conformidade com os valores estabelecidos;
CONSIDERANDO que as entidades credenciadas se submeterão à uma taxa de administração previamente estabelecida em Edital, não havendo possibilidade de competição, entre as mesmas;
CONSIDERANDO, finalmente o que consta no Processo nº 013.0026571.2016.

RESOLVE:

I – Tornar inexistente o procedimento licitatório, nos termos do art.25, caput, da Lei nº 8.666/93, para a contratação de Pessoa Jurídica especializada em recrutamento e seleção de estagiários, de nível superior, para atender as necessidades do HPS 28 DE AGOSTO;
 II – ADJUDICAR o objeto da inexigibilidade em favor da empresa INSTITUTO EUVALDO LODI – IEL, pelo valor mensal estimado de R\$ 8.552,57 (oito mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), no valor global estimado de R\$ 102.630,84 (cento e dois mil, seiscentos e trinta reais e oitenta e quatro centavos);
 A consideração do Senhor Diretor Geral do HPS28, para ratificação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.
 GABINETE DO DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO 28 DE AGOSTO, em Manaus, 29 de setembro de 2016.

ALISSON VENANCIO PEREIRA DE SOUZA
 Diretor Administrativo e Financeiro

RATIFICO a decisão supra, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, de acordo com as disposições acima citadas.
 GABINETE DO DIRETOR GENERAL DO HPS 28 DE AGOSTO, em Manaus, 29 de setembro de 2016.

PAULO ROBERTO MENDONÇA DOS SANTOS JUNIOR
 Diretor Geral

10857

EXTRATO

ESPÉCIE: Termo de Ajuste de Contas nº 020/2016-HPS28;
PARTES: HOSPITAL E PRONTO SOCORRO 28 DE AGOSTO e a empresa CIRURGICA MAIS PRODUTO HOSPITALAR LTDA.
OBJETIVO: Liquidação do valor devido pelo HOSPITAL E PRONTO SOCORRO 28 DE AGOSTO, relativo ao pagamento pelo fornecimento de Medicamentos e Produtos para Saúde, que foram entregues no almoxarifado desta Unidade de Saúde, pela empresa CIRURGICA MAIS PRODUTO HOSPITALAR LTDA, no período de 19/08/2016 a 24/08/2016, referente ao Reconhecimento de Dívida das NOTAS FISCAIS nº 002.207; 002.208; 002.209; emitidas em 14/09/2016;
VALOR GLOBAL: R\$ 155.013,00 (cento e cinquenta e cinco mil e treze reais);
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA 17701 – FES; Unidade Gestora: 17.107 – HPS 28 de Agosto; Programa de Trabalho: 10.303.3258.2089.0001; Elemento de Despesa: 339093; Fonte: 0230;
FUNDAMENTO LEGAL: Processo Administrativo nº 017107.2322/2016-HPS28; 017101.24445/2016-SUSAM e Parecer nº 2.035/2016-ASJUR/SUSAM, Manaus/AM, 30 de setembro de 2016.

PAULO ROBERTO MENDONÇA DOS SANTOS JUNIOR,
 Diretor Geral

10858

AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS – ADAF

PORTARIA Nº 221/2016 – ADAF/AM

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS – ADAF, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Lei Estadual n. 3.801 de 29 de Agosto de 2012 que dispõe sobre a criação da ADAF, Autarquia sob o regime especial da administração indireta e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13, da Lei nº 7.802/89, que exige a apresentação de receituário próprio, prescrito por profissional habilitado NO Conselho Regional, para a venda de agrotóxicos, seus componentes e afins;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 64, do Decreto nº 4.074/02, que os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente ao usuário, mediante apresentação de receituário próprio emitido por profissional legalmente habilitado;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 3.803, de 29 de agosto de 2012 e o Decreto Estadual nº 36.107 de 06 de agosto de 2015, que regulam a comercialização de agrotóxicos no Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977 que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica na prestação de serviços de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

CONSIDERANDO a necessidade de fixação de critérios e parâmetros para a fiscalização do receituário agrônomo, no cumprimento da legislação que regula o uso e a comercialização dos agrotóxicos e afins e dispõe sobre Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Receituário Agrônomo e dá outras providências.

DECIDE:

Art. 1º Tornar obrigatória a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART pelo profissional legalmente habilitado referente à prescrição do Receituário Agrônomo.

Art. 2º Para que possam exercer as atividades de comercialização ou de prestação de serviços de aplicação de produtos agrotóxicos e afins as empresas deverão efetuar o registro na ADAF e no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Amazonas – CREA/AM, com indicação de responsável técnico legalmente habilitado.

Parágrafo único. Ao responsável técnico caberá desempenhar as atividades técnicas de transporte, armazenagem, comercialização e controle das receitas agrônômicas, entre outras, necessárias ao perfeito atendimento aos dispositivos legais pertinentes aos agrotóxicos, seus componentes e afins.

Art. 3º Os formulários do Receituário Agrônomo obedecerão ao modelo apresentado no anexo 1 desta portaria e serão adquiridos exclusivamente pelo Sistema de ART on line do CREA/AM, após o registro da ART respectiva.

§1º Cada Anotação de Responsabilidade Técnica comportará a emissão de 52 receitas agrônômicas em número sequencial e vinculadas a ART originária.

§2º O Receituário Agrônomo deverá ser emitido em 03 (três) vias sendo a 1ª via do estabelecimento comercial, a 2ª via do usuário e a 3ª via do profissional emitente.

Parágrafo Único. Para efeito de fiscalização da ADAF e do CREA/AM, a 4ª via e 5ª via ficarão disponíveis no Sistema de ART on line do CREA/AM, disponibilizadas mediante Termo de Cooperação Técnica entre ADAF e do CREA/AM, não sendo necessárias suas impressões e direcionamento a estes órgãos.

§3º Cada receita agrônoma comportará no máximo 04 (quatro) recomendações de produtos, sendo 03 (três) agrotóxicos com classes de uso diferentes e 01 (um) adjuvante.

§4º Se a necessidade de receitas agrônômicas exceder a quantidade acima prevista deverá o profissional efetuar o registro de outra ART.

§5º O valor da taxa de registro será o valor mínimo da ART prevista na Resolução fixada anualmente pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea.

Art. 4º Após a emissão da receita agrônoma, o profissional terá 45 dias corridos para informar seus dados ao Sistema, passível de nulidade caso não seja feito nesse período.

§1º A autenticidade das receitas agrônômicas poderá ser verificada por meio de consulta pública no sítio do CREA-AM, bastando informar o número, ano e código de validação.

Art. 6º Será concedido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, para que as pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado, se adaptem aos dispositivos desta portaria.

Art. 7º Os casos omissos serão dirimidos pela Câmara Especializada de Agronomia do CREA-AM;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 30 de Setembro de 2016.

LUIS ANTONIO DA SILVA
 Diretor Presidente da ADAF-AM – Em exercício

10859

ADAF Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas			
Receita nº	RECEITUÁRIO AGRÔNOMICO		Vinculada à ART nº
USUÁRIO			
Nome:			CPF/CNPJ:
Endereço completo (av., rua, número, bairro, cidade, estado):			CEP:
Nome da propriedade:	Coordenada Geográfica S	W	
DIAGNÓSTICO			
Cultura:	Área:	Unidade:	
Situação da cultura/pragas a controlar:			
Orientações quanto ao manejo integrado de pragas e resistência:			
PRODUTOS RECOMENDADOS			
Nome comercial	Quantidade	Dosagem	Nº de aplicações / Período de carência
DISCRIMINAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES			
Equipamentos necessários, métodos(s) e época (s) de aplicação:			
Precauções de uso e cuidados com o meio ambiente:			
LEIA ATENTAMENTE O RÓTULO E A BULA DO PRODUTO USO OBRIGATORIO DE EPI			
Em caso de envenenamento levar o indivíduo imediatamente ao pronto socorro juntamente com o receituário, bula ou rótulo do produto.			
PROFISSIONAL			
Nome:			Ass/Carimbo
Reg/Visto CREA/AM:	CPF:		
Fone:	Data:		
ESTOU CIENTE DAS RECOMENDAÇÕES CONTIDAS NESTE RECEITUÁRIO AGRÔNOMICO. ASS. USUÁRIO:			

10859

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS – FAPEAM
 PORTARIA Nº 33/2016 – DAFFAPEAM
 O ORDENADOR DE DESPESAS DA FAPEAM, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** que o art. 24, XVI da Lei nº 8.666 de 21 de junho 1993, preceitua ser dispensável a licitação para impressão dos diários oficiais, de formulários padronizados de uso da administração, e de edições técnicas oficiais, bem como para prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico; (incluído pela Lei nº 8.883, de 1994);
CONSIDERANDO que a PRODAM é prestadora dos serviços de Processamento do Sistema CFPP – Cadastro e Folha de Pagamento de Pessoal;
CONSIDERANDO a justificativa da escolha da contratante às fls. 03 apresentada pela Assessora do Núcleo de Contratos da FAPEAM;
CONSIDERANDO que o preço constante da proposta apresentada pela empresa às fls. 09/21 está compatível com os preços praticados no mercado, conforme documentos presente às fls. 71/90;
CONSIDERANDO, finalmente o que consta no Processo nº 062.00743.2016-FAPEAM;
RESOLVE:
 I – DECLARAR dispensável procedimento licitatório, nos termos do art. 24, inciso XVI, da Lei nº 8.666/93, para contratação da PRODAM;
 II – ADJUDICAR o objeto da dispensa em favor da empresa em questão pelo valor global de R\$ 192.000,00;